

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

PORTARIA Nº 037/2024

**NOMEIA E DESIGNA MEMBROS PARA
CONSTITUIR O NÚCLEO DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL (NUPDEC) PARA O PERÍODO DE 2024 A 2027.**

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados e designados os membros que, voluntariamente, constituirão o Núcleo de Proteção e Defesa Civil (NUPDEC), com atuação nos respectivos bairros/localidades:

I - Senhor Jorge Inácio Massafra: Bairros Centro e Santa Bárbara;

II - Senhora Melissa Arantes Pinto: Bairros Ipiranga, Kennedy e Jardim Imperial;

III - Senhor Paulo Roberto da Silva: Bairros Recanto das Rosas e Parque Industrial;

IV - Senhor Heleno Arantes Alvarenga: Bairros Sete de Setembro, JK e João do Justo;

V - Senhor José Sebastião Rocha Pereira: Bairros Haras Cruzília e Imaculada Conceição;

VI - Senhor Piter Douglas Delmindo: Vila Augusto e Brejinho;

VII - Senhor Vivaldo Novais: Bairros Vila Magalhães, Olaria e Novo Horizonte.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta nomeação, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a Instituição Privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa nas Ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 3º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão e cadastro entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§1º. O cadastro será realizado pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), devendo os atos serem arquivados para a fiscalização dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§2º. Os cadastros deverão ser avaliados pela Assessoria Jurídica do Município, que emitirá parecer, por se tratar de serviço voluntário não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

§3º. O voluntário nomeado deverá declarar de próprio punho referendando esta Portaria, que suas ações são de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 5º. As ações / atuações de Proteção e Defesa Civil praticadas pelos voluntários da NUPDEC, deverão ser em conjunto com as comunidades apoiadas na área territorial do Município, sob a Coordenação e Orientação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Cruzília/MG, conforme preceitua o artigo 8º da Lei Nº 12.608 de 10 de abril 2012, PNPDEC.


Art. 6º. A colaboração do voluntário será considerada ações de relevante valor social, devendo ser registrada junto a COMPDEC.

Art. 7º. Esta Portaria poderá ser revogada no todo ou parte de acordo com a conveniência da Coordenação da COMPDEC, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 24 de maio de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília